



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**ESTATUTO**  
**TÍTULO I**

DA ENTIDADE

**Capítulo I**

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E JURISDIÇÃO,  
DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, com sede e foro em Brasília – DF, é organização sindical representativa dos servidores ativos e inativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os titulares de pensão por eles instituídos, com jurisdição na base territorial do DF e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º. O SINDICAL tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º. O SINDICAL tem os seguintes objetivos:

- I. congregar, assistir, representar e defender os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados - tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em juízo ou fora dele, inclusive na condição de substituto processual;
- II. estimular e colaborar para a organização e politização de seus filiados;
- III. promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional de seus filiados, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- IV. pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

- V. representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;
- VI. estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público do Distrito Federal;
- VII. promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- VIII. contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX. instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário nos casos pertinentes;
- X. propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de promoção no quadro funcional da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º. O SINDICAL é uma entidade democrática, independente, sem caráter político partidário;

## **Capítulo II**

### **DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 5º. O patrimônio do SINDICAL é constituído por quaisquer espécies de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 6º. A receita do SINDICAL é constituída:

- I. das mensalidades cobradas de seus filiados;
- II. das contribuições sindicais e assistenciais;
- III. dos donativos, legados e subvenções de quaisquer espécie, financiamentos e investimentos;
- IV. dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- V. de rendas de bens patrimoniais;
- VI. de ingressos eventuais

§ 1º. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A contribuição mensal, a que se refere a alínea I desse artigo, é

equivalente a 0,5 (meio ponto percentual) da remuneração de cada servidor.

§ 3º. O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus filiados ou de entidades congêneres.

Art. 7º. A diretoria deverá aplicar os recursos financeiros disponíveis em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez.

Art. 8º. O exercício financeiro do Sindical tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela diretoria.

Art. 10º. A Diretoria poderá delegar ao Presidente alçada para despesas de pronto pagamento, dependendo todas as demais de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e Diretor de Finanças ou de um de seus substitutos regulares, no caso de emergência ou impedimento.

Art. 11º. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 12º. Aquisição e alienação de bens e imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13º. Na hipótese de dissolução da entidade sindical, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada na Assembleia Geral e nos termos do art. 61 do Código Civil.

## TÍTULO II

### DOS FILIADOS

#### **Capítulo I**

### DA ADMISSÃO

Art. 14. Investem-se na condição de filiados do SINDICAL aqueles servidores mencionados no art.1º, mediante preenchimento e assinatura de proposta de admissão em formulário próprio, do qual conste sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento do mesmo, bem como das demais normas internas e obrigações sociais, após pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso a Assembleia Geral.

## **Capítulo II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 15º. São direitos dos filiados em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado, na forma deste Estatuto;
- III. ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais;
- IV. defender-se nos processos disciplinares internos;
- V. requerer convocação da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- VI. representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social;
- VII. utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- VIII. gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

Art. 16º. São deveres dos filiados:

- I. pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

- II. cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- III. manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato, e de união com os demais filiados e trabalhadores em geral, participando, inclusive, das reuniões e atividades;
- IV. zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- V. comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- VI. votar nas eleições sindicais;
- VII. defender o bom nome do SINDICAL e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades;
- VIII. colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos voltados ao atendimento das metas e objetivos da Entidade.

### **Capítulo III**

#### **DAS PENALIDADES**

Art.17. Os filiados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

§ 1º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria cabendo recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 2º. A penalidade de exclusão é de exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 10% dos seus filiados.

§ 3º. É assegurada ao indiciado prévia e ampla defesa em qualquer das instâncias decisórias.

Art. 18º. Os membros da Diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do estatuto;
- III. em qualquer caso em que sejam punidos com a pena de exclusão;
- IV. ao deixar de pertencer ao quadro de servidores mencionados no art. 1º deste Estatuto.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

##### **Capítulo I**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. São órgãos do SINDICAL:

- I. a Assembleia Geral
- II. a Diretoria
- III. o Conselho Fiscal

##### **Capítulo II**

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

- II. alterar o estatuto;
- III. fixar a contribuição sindical da categoria profissional nos termos estabelecidos na Constituição Federal;
- IV. fixar a mensalidade a ser paga pelos filiados;
- V. fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- VI. apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VII. decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VIII. aprovar planos de ação da diretoria;
- IX. conhecer de comunicação de renúncia de membros da diretoria;
- X. decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de graduação superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- XI. apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- XII. decidir sobre assuntos de interesse da categoria apresentados pelo Sindicato, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos próprios filiados, na forma deste Estatuto;
- XIII. decidir, em grau de recurso, sobre advertência ou suspensão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre a exclusão de filiados;
- XIV. decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XV. decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- XVI. destituir os diretores, nas hipóteses do art. 18 deste Estatuto;
- XVII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do SINDICAL;

Art. 22. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- I. no mês de outubro de cada ano, para aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II. no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;

- III. de dois em dois anos para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao término dos respectivos mandatos.

Art. 23. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- I. da Diretoria;
- II. do Conselho Fiscal;
- III. de 20% (vinte por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal somente pode convocar Assembleia Geral para tratar de assunto de seu âmbito de atuação.

Art. 24. Convoca-se as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias destinadas a tratar dos assuntos previstos nos incisos II, VII, X, XIII, XIV, XV XVI e XVII do art. 21 deste Estatuto por meio de edital específico, publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e/ou no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias destinadas a tratar de assuntos distintos daqueles elencados no caput deste artigo serão convocadas por meio de edital específico, amplamente divulgado nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária somente comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 26. Salvo os casos previstos no Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27. A abertura da Assembleia Geral é feita em primeira e única convocação, com qualquer número de presentes, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

§ 1º. Nas Assembleia Gerais previstas nas alíneas II e X, do art 21, é exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos filiados em situação regular para com o Sindicato.



§ 2º. Nas Assembleias Gerais previstas na alínea XV, do art. 21, é exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos filiados em situação regular para com o Sindicato e as deliberações serão adotadas por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 28. A votação é por escrutínio secreto na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.29. É vedado o voto por procuração ou representação.

Art.30. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Em sendo convocadas nos termos do inciso III, do Art. 22, serão as Assembleias Gerais abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por filiados escolhidos pelos presentes em seguida à abertura.

### **Capítulo III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 31. São membros da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de Finanças;
- VI. Diretor de Administração;
- VII. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII. Diretor de Comunicação Social;
- IX. Diretor de Formação Sindical;
- X. Diretor de Estudos Econômicos.

§ 1º. A Diretoria será eleita para mandato de 02 (dois) anos juntamente com 10 (dez) suplentes que assumirão os cargos que vierem a vagar em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares, na forma do parágrafo seguinte;

§ 2º. A escolha do substituto do titular nos casos de falta, impedimento ou vacância, será feita pela Diretoria dentre os suplentes, ressalvando o disposto no art. 34. inc. I.

§ 3º. Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente a disposição da entidade, sem remuneração no órgão de origem, caso em que não poderá receber mais que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§ 4. É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

Art. 32. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria, a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II. propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- III. propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;
- IV. elaborar e executar seu plano de trabalho;
- V. zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI. propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- VIII. indicar membros da Comissão Eleitoral;
- IX. convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- X. autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados;
- XI. promover a sindicalização dos servidores da categoria representada pelo Sindicato.

Art. 33. Compete ao presidente:

- I. representar e dirigir o SINDICAL;
- II. representar o SINDICAL em juízo ou fora dele;
- III. assinar as correspondências e as atas de reunião;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os documentos financeiros e contratuais da entidade;

Art. 34. Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir, na ordem de sucessão, o presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- I. dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II. preparar e expedir as correspondências;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias e reuniões da categoria.

Art.36. Compete ao Diretor de Finanças:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e contabilidade;
- II. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINDICAL;
- III. apresentar trimestralmente, à Diretoria, balancete financeiro de receitas e despesas;
- IV. assinar com o Presidente ou seu substituto em exercício, os documentos financeiros, contábeis e contratuais da entidade;
- V. elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação da

Diretoria para encaminhamento posterior à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Diretor de Administração:

- I. supervisionar a administração do SINDICAL, nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
- II. efetuar anualmente o inventário patrimonial;

Art. 38. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. dar orientação jurídica à entidade;
- II. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- III. acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-lhes todas as fases dos processos;
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões pertinentes à categoria representada pelo Sindicato.
- V. representar o SINDICAL em comissões internas que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de interesse dos filiados.

Art. 39. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I. divulgar as realizações do SINDICAL;
- II. editar informativos periódicos do SINDICAL e outras publicações de interesse da entidade;
- III. articular-se com órgãos de comunicação, objetivando divulgar questões de interesse dos filiados e dos trabalhadores em geral.

Art. 40. Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- I. implementar a educação sindical dos filiados;

II. articular o SINDICAL com os órgãos voltados para a formação sindical.

Art. 41. Compete ao Diretor de Estudos Econômicos:

- I. promover a elaboração de sinopses periódicas sobre a evolução salarial da categoria representada pelo Sindicato, relacionando-a com categorias similares e com a evolução dos índices de preços;
- II. elaborar e apresentar análises de conjuntura relacionadas à remuneração do trabalho;
- III. assessorar a Diretoria nas questões relacionadas à sua área de atuação;
- IV. representar o SINDICAL em Comissões Internas que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de repercussão salarial.

Art. 42. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 43. A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por semana, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44. Nas reuniões da Diretoria as deliberações são adotadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros efetivos.

Art. 45. Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a um terço das reuniões ordinárias ou a três consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput:

- doença comprovada por atestado médico;
- ausência de Brasília, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família

§ 2º. A perda do mandato prevista neste artigo é decidida pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos, individualmente, pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º . Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, cada eleitor deverá assinalar três nomes, sendo que as cédulas que contiverem mais de três marcações serão consideradas nulas, computando-se somente o voto para a Diretoria.

§ 2º . O candidato ao Conselho Fiscal não pode pertencer à chapa que concorra à Diretoria.

§ 3º. A posse do Conselho Fiscal será em 1º de abril do primeiro ano de mandato da diretoria.

Art. 47. Compete ao Conselho fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a inspeção e fiscalização da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da gestão financeira e econômica da entidade.

Art. 48. Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados no inc. VI do art 21, se a Diretoria se omitir.

Art. 49. O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, em tempo hábil, não receber da mesma os elementos contábeis e de administração financeira necessárias à prestação de contas a que se refere o inc. VI do art. 21, sob pena de proposta de destituição à Assembleia Geral.

Art. 50. Os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem as duas maiores votações serão eleitos, conforme a quantidade de votos, presidente e vice-presidente do Conselho, que em sua primeira reunião decidirá sobre a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de ausência, impedimento ou vacância do titular.

## **Capítulo V**

### **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 51. São elegíveis todos os filiados não incurso em normas disciplinares internas, que estejam em dia com suas obrigações sociais e livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição e que estiverem filiados há pelo menos 06

(seis) meses da data da publicação do Edital de eleição, considerando-se para o cômputo desse prazo o disposto no caput do art. 14 deste Estatuto.

Art. 52. É eleitor todo associado não incurso em norma disciplinar interna, que esteja em dia com suas obrigações sociais e livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição e que estiver filiado há pelo menos 03 (três) meses da data de publicação do Edital da eleição, considerando-se para o cômputo desse prazo o disposto no caput do art. 14 deste Estatuto.

§ 1º. É assegurado o direito do voto ao associado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo;

§ 2º. A relação dos filiados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato até, no máximo, quinze dias antes da eleição, e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 53. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- a) de cédula única contendo nome e número de todas as chapas registradas, em ordem numérica, e os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética;
- b) de cabine indevassável pelo eleitor para votar;
- c) de rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola;

§ 2º. As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir do número um, de acordo com a ordem cronológica do registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 54. A eleição é convocada pelo Presidente do Sindicato, por Edital que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), da data de realização do pleito.

§ 1º. Além da cópia do Edital que se afixa na sede do Sindicato, outras serão afixadas em pontos visíveis nos locais de trabalho.

§ 2º. No mesmo prazo do caput, será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação no Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, alternada ou cumulativamente.

§ 3º. Devem constar do Edital de convocação os seguintes dados:

- a) a data, hora e local da votação;

b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;

c) data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas (art. 1) ou não seja pedido o registro de nenhuma chapa.

§ 4º. O aviso resumido do Edital deve conter os seguintes dados:

- denominação completa do Sindicato;
- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- datas, horários e locais de votação;
- indicação dos principais locais de afixação do Edital.

§ 5º. O Sindicato deve usar meios eficientes de divulgação da eleição.

Art. 55. É de 15 (quinze) dias o prazo para o registro de chapas e de candidaturas ao Conselho Fiscal, contados da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º. O registro será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo fixado no caput, pelo menos oito horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º. Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente do Sindicato, em duas vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, devem constar:

- relação, em duas vias dos integrantes da chapa;
- ficha de identificação de cada candidato, em duas vias assinadas.

Art. 56. Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos e, pelo menos, a metade do número exigido de suplentes.

Parágrafo único. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para promover a correção, no prazo de quarenta e oito horas sob pena de recusa de seu registro.

Art. 57. O Presidente do Sindicato fará lavrar ata de registro das Chapas, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido para tal, devendo constar da ata, por ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º. O Presidente do Sindicato fará publicar nos veículos de comunicação mencionadas no § 2º do art. 54, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo estabelecido para registro, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.



§ 2º. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos filiados pelo Presidente do Sindicato, no quadro de avisos da entidade.

§ 3º. A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e metade dos suplentes.

§ 4º. Para os efeitos de estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro da sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato à administração da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 58. Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Art. 59. A impugnação da candidatura, cujo prazo é o do § 1º, do Art. 57, in fine, far-se-á mediante requerimento ao Presidente do Sindicato, contra recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. A impugnação só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente do Sindicato nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas razões de defesa.

§ 4º. A Diretoria do Sindicato dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º. A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e metade dos suplentes.

Art. 60. Cada Mesa Coletora terá 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários, e 1 (um) Suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. As Mesas Coletoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso, na sede da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada Mesa Coletora;

§ 3º. Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até segundo grau e os membros da administração do Sindicato.

Art. 61. Durante a votação, a Mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

- I. se o Presidente da Mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo ou o suplente;
- II. para completar a Mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedidos, membros ad hoc;
- III. os mesários substituirão o Presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;
- IV. para abertura e encerramento, todos os membros da Mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 62. No recinto da Mesa Coletora só podem permanecer seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 63. Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

§ 1º. Durando a votação mais de um dia, ao final de cada dia a urna será fechada, com a aposição de tiras de papel adesivo, procedendo-se à feitura da ata circunstanciada, assinada pelos membros da Mesa Coletora, com explicitação de número de votos depositados.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a urna permanecerá em lugar adequado, sob guarda policial ou de pessoas escolhidas de comum acordo pelos candidatos.

§ 3º. A reabertura da urna far-se-á na presença de mesários e fiscais, após verificação de que não sofreu violação.

Art. 64. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da Mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Parágrafo único. O eleitor mostrará aos Membros da Mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula, antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine e, havendo dúvidas, a cédula não será aceita registrando-se o fato, para constar em ata, computando-se

esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem na relação de votantes.

Art. 65. É o seguinte processo de tomada de voto em separado:

- I. ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo único do artigo anterior, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro ele coloque a cédula, colando a sobrecarta;
- II. o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;
- III. os votos em separado serão colocados na urna, e por ocasião de sua apuração, encaminhados conjuntamente ao Presidente da Mesa Apuradora, pra posterior decisão.

Art. 66. No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º. A urna será lacrada com a aplicação de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação, as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais.

§ 2º. Lacrada a urna, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata de sessão de votação que, assinada pelos membros da Mesa e fiscais, consignará:

- I. data e horário de início e encerramento da votação;
- II. total dos votantes e dos filiados habilitados a votar;
- III. número de votos em separado;
- IV. resumo dos protestos levantados.

§ 3º. Lavrada e assinada a ata, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora todo o material utilizado na sessão de votação.

Art. 67. A apuração será feita em local adequado, de preferência na sede do Sindicato, por Mesa Apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários e dois suplentes, designados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e na presença de um fiscal por chapa.

Parágrafo único. A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das Mesas Coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas e assinadas.

Art. 68. Para apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. examinar-se-á, em primeiro lugar, os votos em separado, decidindo-se pela apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

- II. as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem de cédulas de votação;
- III. será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;
- IV. contadas as cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram;
- V. far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram;
- VI. se o número de cédulas for superior ao dos filiados que votaram, proceder-se-á à apuração para certificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:
  - a) se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
  - b) se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença dos votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e os 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal mais votados, sendo que os 03 (três) primeiros serão titulares e os restantes suplentes.

§ 1º. A ata de apuração deverá conter:

- I. dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais de funcionamento das mesas apuradoras;
- III. nomes dos membros das mesas apuradoras e fiscais representantes;
- IV. resultado de cada urna apurada com registro de:
  - número de filiados que votaram;
  - número de sobrecartas com votos em separado;
  - número de votos em separado computados e não computados;
  - número de cédulas apuradas;
  - número de votos atribuídos a cada chapa registrada;
  - número de votos em branco;
  - número de votos nulos.
- V. número total de filiados que votaram em todas as urnas;

- VI. resultado geral da apuração;
- VII. proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelo presidente, mesários, secretários, suplentes e fiscais.

Art. 70. Se houver uma ou mais urnas anuladas e os votos anulados forem em maior número que a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Mesa Apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às Mesas Coletoras das urnas anuladas.

Art. 71. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, serão utilizados, nessa ordem, os seguintes critérios para desempate, inclusive para definição do presidente do órgão:

- maior tempo de filiação ao Sindical, assim considerada a soma dos meses em que cada candidato tiver relativamente contribuído para a entidade;
- maior tempo de exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal ou no Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em ambos quando houver mudança de lotação;
- o candidato mais idoso.

Art. 72. Ocorrendo as pendências dos Arts. 70 e 71, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

Art. 73. A anulação do voto não implica a anulação da urna e a anulação desta não implica a da eleição, aplicando-se a norma do art. 70.

Art. 74. Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 75. O Sindicato manterá em arquivo pelo prazo de 3 (três) anos todas as peças do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

Art. 76. Das decisões da Diretoria do Sindicato nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das Mesas Coletoras e Apuradoras cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da afixação da decisão ou da lavratura da ata, para uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) representante da Diretoria do

Sindicato e 1 (um) de cada chapa concorrente, a qual dará a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do recurso.

Art. 77. O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, à administração da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a eleição de servidores para cargos da estrutura do SINDICAL.

Art. 78. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e transcrito integralmente no livro próprio da Secretaria e levado a registro no órgão competente.

Art. 80. Os casos omissos e colisões eventuais de dispositivos serão resolvidos pela Diretoria do SINDICAL, ad referendum da Assembleia Geral.

#### **Capítulo II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 81. Fica prorrogado o mandato do Conselho Fiscal eleito para o biênio 2010/2011 até 31 de março de 2012.